



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo

## DECRETO N.º 5.678 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

*(“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA QUARENTENA DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO (FASE 1 - VERMELHA), NO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, COM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19, CONFORME 19º BALANÇO DO PLANO SÃO PAULO, DE 22/01/2021”).*

**LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em sessão virtual realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme a constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979 de 2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 5.535 de 25 de março de 2.020, que reconheceu no Município de Ituverava o Estado de Calamidade Pública e que decretou medida de quarentena no Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 65.014, de 10 de Junho de 2020 que institui o Plano São Paulo em todo Estado para a retomada das atividades econômicas, publicado em 27/05/2020 (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP>), bem como a nova classificação da região que abrange o Município de Ituverava para a fase 1 (vermelha), conforme o 19º Balanço publicado em 22/01/2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 5.621 de 09 de outubro de 2.020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 65.437, de 30 de dezembro de 2.020, com as determinações do Governo do Estado de São Paulo que estende o prazo da quarentena em todo o Estado, para controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação da doença no nosso Estado e Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 65.460, de 08/01/2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Ituverava pertence a regional de Franca, e que de acordo com determinação do Governo Estadual, a região teve seu plano de flexibilização retroagido para fase vermelha nos termos do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** a atual situação da rede hospitalar e do sistema de saúde assistencial no Município de Ituverava, que registra um aumento significativo de novos casos de contaminação com o vírus COVID-19 e



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo

também do aumento das internações de pacientes infectados, advindos da região e do município e respeitando também os critérios estabelecidos em estudos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Ituverava, fica estendido até o dia **07 de fevereiro de 2021**, o período de quarentena.

**Artigo 2º** - A abertura e funcionamento dos estabelecimentos com **ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS** seguem os seguintes critérios:

### **§ 1º - Para as Lojas em geral:**

**a)** - Fica permitida a abertura de **segundas-feiras às sextas-feiras**, das **09 horas às 17 horas**, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores, sendo proibida a abertura aos sábados, domingos e feriados.

**b)** - A capacidade de ocupação máxima será de 40% (quarenta por cento), respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas anteriormente.

### **§ 2º - Para os restaurantes:**

**a)** - Fica permitido a abertura de **segundas-feiras às sextas-feiras**, das **10 horas às 14 horas**, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores, sendo proibida a abertura aos sábados, domingos e feriados.

**b)** - A capacidade de ocupação máxima será de 40% (quarenta por cento), respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas anteriormente.

**c)** - Fica permitido o funcionamento sem restrição de dias e horários, pelo sistema de entregas conhecidos por “delivery” ou “Drive Thru”, sem aglomeração frente ao estabelecimento.



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo

d) - Venda de bebidas alcoólicas somente das 06 horas às 20 horas.

## § 3º - Bares, lanchonetes e similares:

a) - Fica expressamente proibido o consumo no local, colocação de mesas e aglomeração em frente ao estabelecimento, sendo permitido o atendimento somente pelos sistemas de entregas conhecidos por “delivery” e “Drive Thru”.

b) - Venda de bebidas alcoólicas somente das 06 horas às 20 horas.

## § 4º - Eventos, atividades culturais e convenções:

a) - Fica proibida a realização de eventos, atividades culturais e convenções.

**Artigo 3º** - A abertura e funcionamento dos estabelecimentos com **ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS** seguem os seguintes critérios:

**§ 1º - Estabelecimentos de saúde pública e privada, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e farmácias:**

a) - Sem restrição de horários e dias de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

**§ 2º - Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercarias, casas de carnes (açougues, peixarias), padarias e hortifrutigranjeiros:**

a) - **Sem restrição de horários** de funcionamento de **segundas-feiras aos sábados**, e aos **domingos** com horário de funcionamento **das 07 horas às 19 horas**, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

b) - Com a lotação máxima de 40% (quarenta por cento), controle de acesso no local, com higienização das mãos, carrinhos e cestas, e uso de máscaras, sem qualquer exceção.



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo

c) - Fica expressamente proibido o consumo no local, colocação de mesas, e aglomeração frente ao estabelecimento.

d) - Venda de bebidas alcoólicas somente das 06 horas às 20 horas.

## § 3º - Postos de gasolina:

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas anteriormente;

## § 4º - As lojas de conveniências:

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, porém a venda de bebida alcoólica só poderá ocorrer das 06 horas até as 20 horas, ficando expressamente proibida a venda fora desse horário.

b) - Fica expressamente proibido o consumo no local, colocação de mesas e aglomeração em frente ao estabelecimento.

§ 5º - O comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, casas de rações, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pinturas), lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços de call center, telecomunicações e internet, floriculturas, óticas, estabelecimentos de saúde animal, comércio e prestadores de serviços de informática:

a) - Fica Permitido a abertura de **segundas-feiras às sextas-feiras**, com funcionamento no período compreendido entre **09 horas e 17 horas**, ficando proibido o funcionamento aos sábados, domingos e feriados, respeitando as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

b) - A capacidade de ocupação máxima de todos os setores será de 40% (quarenta por cento), respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas anteriormente.



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo

c) - Fica permitido sem restrições de horário as atividades de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, ou outros instrumentos similares e prestação de serviços pelos sistemas “Delivery” e “Drive Thru”, sem aglomeração frente ao estabelecimento;

**§ 6º - Comercialização e entrega de gás liquefeito (gás de cozinha):**

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas anteriormente;

**§ 7º - Bancos, Instituições, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas:**

a) - Seguem Orientações do Sistema Financeiro Federal ou do órgão superior responsável.

b) - Serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas, disponibilizando a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 02 (dois) metros entre as pessoas, impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários.

c) - **Casas Lotéricas:** funcionamento de **segundas-feiras às sextas-feiras das 09 horas às 17 horas**, não autorizado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados, respeitando as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores e capacidade máxima limitada a 40% (quarenta por cento).

**§ 8º - Escritórios Contábeis, Advocatícios, Imobiliárias, e outros escritórios de profissionais liberais:**

a) - Fica Permitido o funcionamento de **segundas-feiras às sextas-feiras das 09 horas às 17 horas**, com as condições sanitárias preestabelecidas nos



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo

decretos e resoluções anteriores, e com atendimento individualizado aos clientes com agendamento.

## **§ 9º - Indústrias e Agronegócios:**

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

**§ 10 - Para as Clínicas e salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros:**

a) - Fica Permitido o funcionamento de **segundas-feiras aos sábados das 09 horas às 20 horas**, exceto domingos e feriados.

b) - Atendimento será individualizado aos clientes e com agendamento de horário.

**§ 11 - Para as Academias, Clubes e demais estabelecimentos de atividade física:**

a) - Fica permitido o funcionamento pelo **período máximo de 08 (oito) horas diárias**, compreendido entre **06 horas e 20 horas**.

b) - A capacidade de ocupação máxima será de 40% (quarenta por cento), respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas anteriormente.

c) - Agendamento prévio e hora marcada; e

d) - Permissão apenas para aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo.

**Artigo 4º** - As missas e cultos religiosos poderão ser realizados, com limite de público não superior a 40% (quarenta por cento), respeitando as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo

**Artigo 5º** - Todos os serviços de prestação e manutenção de limpeza pública e privada não poderão ser suspensos.

**Artigo 6º** - Sem prejuízo das medidas já adotadas, fica obrigatório a colocação de barreiras sanitárias em todos os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e casas loterias em funcionamento, com as seguintes determinações:

**Parágrafo Único** - sob a responsabilidade do estabelecimento, manter pelo menos 01 (um) funcionário na porta de entrada deste, com as seguintes instruções:

a) - Organizar fila dentro e fora do estabelecimento mantendo 2 metros de distância entre uma pessoa e outra e fiscalizar o uso obrigatório de máscara;

b) - Entrar uma pessoa por vez no estabelecimento pela porta de entrada e manter dentro do estabelecimento distanciamento social entre os clientes e funcionários;

c) - O funcionário do estabelecimento deverá portar álcool gel 70% com borrifador e borrifar as mãos do cliente antes de sua entrada, nesta mesma entrada deverá constar tapete permeável com solução úmida de hipoclorito de sódio a uma concentração de 0,5% para desinfecção dos pés dos clientes;

d) - Os estabelecimentos, deverão deixar disponíveis aos clientes borrifadores de álcool gel 70% à vontade para o cliente utilizar em suas mãos, assim evitando a contaminação de produtos fornecidos pelo estabelecimento;

**Artigo 7º** - Fica expressamente **SUSPENSO** o **USO E LOCAÇÃO** de área de lazer, salão de festa, chácaras e demais estabelecimentos de eventos, para reuniões, encontros, festas e/ou qualquer outra atividade que promova aglomerações, comemoração de qualquer espécie, inclusive em áreas de lazer residenciais e repúblicas.

**Parágrafo único:** No caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na





# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo

excepcionalidade do momento, aplicando ao responsável e/ou proprietário do imóvel a **multa de 100 UFESP's, a lacração imediata do local, e adoção de medidas judiciais cabíveis**, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e/ou outras cominações legais cabíveis.

**Artigo 8º** - Fica expressamente **PROIBIDA a realização de Festas em locais públicos e privados**, que ocasionem aglomeração de pessoas. No descumprimento, será aplicada a penalidade prevista no parágrafo único do artigo anterior.

**Artigo 9º** - Em cumprimento ao que estabelece o Decreto Municipal N.º 5.560 DE 07 de maio de 2.020, permanece a determinação de **uso obrigatório de máscaras de proteção facial ou cobertura sobre o nariz e boca a todas as pessoas no âmbito do município**, enquanto perdurar a medida de quarentena no município.

**Parágrafo único:** o descumprimento do caput deste artigo acarretará em **multa de 05 (cinco) UFESP's**, e caso haja a **reincidência** haverá a aplicação de **multa de 10(dez) UFESP's**.

**Artigo 10** - Os estabelecimentos que estiverem em descumprimento com o disposto neste decreto estarão sujeitos às penalidades legais impostas pelo setor de Lançadoria Fiscal e Tributação do município.

**Artigo 11** - O não cumprimento deste Decreto será verificado pela ação da Fiscalização do Município e da Vigilância Sanitária, ficando autorizado ao agente fiscalizador responsável fazer uso da Polícia Militar para as medidas cabíveis, eventuais abusos ou atos que importem em claro desrespeito à saúde e/ou ao sossego público ensejará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo

art. 10 da Lei nº 6.437/77, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e/ou outras cominações legais cabíveis, se a infração não constituir crime mais grave.

**Parágrafo único:** Fica disponibilizado o número de telefone: **(16) 99965-2761**, o qual funcionará como **DISQUE DENÚNCIA**, para que toda a população possa contribuir na fiscalização do cumprimento das medidas adotadas para combater e prevenir a pandemia do COVID-19.

**Artigo 12** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado, com as alterações onde couber e sem prejuízos das medidas adotadas pelos Decretos editados até a presente data e prorrogados até o dia 07 de fevereiro de 2021.

**Artigo 13** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava 25 de janeiro de 2021.

**LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO**  
**Prefeito de Ituverava**

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 25 de janeiro de 2021.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**